

## **NOTA DE REPÚDIO CONTRA A RESOLUÇÃO 48/2022 da Secretaria de Educação de São Paulo**

A Associação Nacional de Pesquisadores em Artes Plásticas - ANPAP, por meio de seu Comitê de Educação de Artes Visuais -CEAV, vem a público manifestar repúdio à decisão da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo que permite que profissionais sem formação adequada assumam aulas de formação geral e dos itinerários formativos a estudantes do Ensino Médio. O consentimento consta em uma resolução publicada pela Secretaria da Educação publicada no dia 10 de junho de 2022.

(<https://www.cpp.org.br/procuradoria/publicacoes/item/18508-resolucao-seduc-48-2022-processo-anual-de-atribuicao-de-classes-e-aulas> )

Essa Resolução, publicada em 10 de junho de 2022, altera o texto original da Resolução SE-72, 13/10/2020, que atribuía aulas que deveriam recair **“em docente habilitado portador de diploma de licenciatura plena na disciplina a ser atribuído ao professor”**, que contemplava a formação na área de atuação (Res. SE-72 de 2020).

A alteração na resolução atual 48/2022 vai na contramão da luta no campo da Arte/Educação no Brasil, que tem, ao longo de mais de 30 anos, batalhado pela necessidade de que profissionais com formação específica atuem em suas respectivas áreas. Diversas entidades justificam essa defesa em prol dos direitos dos estudantes da educação básica de terem garantido, em seu percurso de escolarização, o espaço da arte e da cultura como processo de formação cidadã. **“A aprendizagem da Arte precisa alcançar a experiência e a vivência artísticas como prática social, permitindo que os alunos sejam protagonistas e criadores”** (BNCC, 2017, p. 191).

Outrossim, a possibilidade de atuação sem formação esgarça o direito daqueles(as) profissionais que fizeram a sua formação inicial e continuada, tendo adquirido o direito de exercício docente da área de sua qualificação. Também fere o direito de milhares de discentes em processo de formação, que ora se preparam em cursos de Licenciaturas, e que contam com a abertura de concursos para a sua incorporação nos quadros das SEDUCs, que alegam déficit de profissionais, e por contradição não abrem vagas de concurso na área de Artes, o que atenderia à demanda de vagas necessárias à atribuição de aulas de Arte com respectivos professores com formação específica. Tal decisão está na contramão da liberdade de ensinar, direito garantido no Art. 3º da LDB nº9394/1996, que, no inciso II sobre os Princípios do Ensino, afirma **“liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber”**.

A Resolução SEDUC 48/2022 prevê que portadores de diploma do curso de Pedagogia podem ministrar aulas de História, Geografia, Arte, Sociologia, Filosofia, Eletivas, Tecnologia e Inovação e aprofundamentos curriculares, bem como permite a atribuição

de aulas a estudantes dos cursos de graduação. A Resolução, que versa sobre os anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, acrescenta três parágrafos novos em seu artigo 2º:

**§ 11** – Esgotadas as possibilidades de atribuição de classes e aulas aos docentes habilitados e qualificados dispostas nos parágrafos anteriores, as aulas remanescentes do Ensino Fundamental Anos Finais poderão ser atribuídas conforme disposto a seguir, respeitada a ordem:

1. aos portadores de diploma do Curso de Pedagogia para os componentes curriculares de História, Geografia, Arte, Projeto de Vida e Orientação de Estudos;
2. aos portadores de diploma de Curso Superior de Bacharelado ou Portadores de Curso Superior de Tecnologia, desde que haja correspondência entre o curso de formação e a área e/ou componentes curriculares;
3. aos estudantes dos Cursos de Licenciatura, a partir do 4º semestre, na mesma área do componente curricular.

Ainda mais problemático fica expresso na Resolução 48/2022, em seu **§ 12 – Esgotadas as possibilidades de atribuição de classes e aulas aos docentes habilitados e qualificados dispostas nos parágrafos anteriores, as aulas remanescentes do Ensino Médio poderão ser atribuídas conforme disposto a seguir, respeitada a ordem:**

1. portadores de diploma do Curso de Pedagogia para os componentes curriculares Projeto de Vida e Orientação de Estudos;
2. portadores de diploma de Curso Superior de Bacharelado ou de Curso Superior de Tecnologia, desde que haja correspondência entre o curso de formação e a área e/ou componentes curriculares da Formação Geral Básica ou dos Itinerários Formativos;
3. portadores de diploma do Curso de Pedagogia para os componentes curriculares de: História, Geografia, Arte, Sociologia, Filosofia, Eletivas, Tecnologia e Inovação e em aprofundamentos curriculares.
4. estudantes dos Cursos de Licenciatura, a partir do 4º semestre, na mesma área do componente curricular.

Essa autorização é grave, e já está em vigência, como menciona o § 13, de que “O disposto nos itens 3 e 4 do § 12 deste artigo terá vigência a partir de 20 de junho de 2022”.

A ANPAP, em suas pesquisas em arte e ensino de Arte, manifesta a gravidade dessa decisão apoiada pelo Conselho Estadual de São Paulo, uma vez que é sabido que os cursos de Pedagogia não têm, em seus currículos, disciplinas e carga horária efetivas para uma formação que dê conta dos conhecimentos e desafios do ensino de Arte. Afirmar que pedagogos(as), com formação generalista, têm formação adequada para que possam assumir com qualidade aulas dos vários campos de conhecimento é

# *anpap*

*associação nacional  
de pesquisadores  
em artes plásticas*

desconhecer que os cursos de Pedagogia têm outros fins, para atender à formação pedagógica geral, com outras funções e outros objetivos. Abrir a possibilidade para que lecionem campos específicos do conhecimento, dentre eles o de Arte, é oferecer uma panaceia que falseia a busca por soluções para diversos problemas enfrentados na educação básica, que levam à ausência de profissionais com formação específica com qualidade para atuar em suas áreas de formação/atuação profissional.

A formação específica na licenciatura em Artes Visuais, Dança, Música, Teatro, cada qual com sua especificidade de conhecimento, é o que garante um ensino/aprendizagem de qualidade em Arte. O pretenso “atendimento necessário” ao corpo discente da educação básica não pode e não deve ser feito por arranjos improvisados. É um direito do(a) aluno(a) ter aulas com docentes com formação qualificada.

As mudanças na Resolução 48/2022, mostram o descaso com que são tratados(as) estudantes, docentes, gestores e comunidades escolares e fica visível a intenção de, cada vez mais, dismantellar a Educação, tirando direitos já conquistados.

Por todas as questões aqui expostas, a Associação Nacional de Pesquisadores em Artes Plásticas-ANPAP, por meio de seu Comitê de Educação em Artes Visuais-CEAV/ANPAP, **REPUDIA VEEMENTEMENTE A RESOLUÇÃO 48/2022 E SEU CONTEÚDO EXPLÍCITO, APROVADA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO E APOIADA PELO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, E SOLICITA A SUA REVOGAÇÃO.**

São Paulo, 27 de junho de 2022.

Comitê de Educação em Artes Visuais-CEAV/ANPAP:

Lucia Gouvêa Pimentel

Ana Luiza Ruschel Nunes

Leda Maria de Barros Guimarães

Robson Xavier

Presidente da ANPAP/BR

Gestão 2021-2022